

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 22/11/2018, DODF nº 224, de 26/11/2018, p. 7. Portaria nº 383, de 27/11/2018, DODF nº 227, de 29/11/2018, p. 61.

PARECER N° 201/2018-CEDF

Processos nsº 084.000318/2016 e 084.000512/2017

Interessado: Instituto de Educação Haidée Neves – IEHN

Recredencia, a contar de 1º de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2026, o Instituto de Educação Haidée Neves — IEHN; autoriza a oferta de educação infantil, creche, para crianças de 1 ano de idade; aprova a proposta pedagógica da instituição educacional; e dá outra providência.

I – HISTÓRICO – Os presentes processos, autuados em 31 de maio de 2016 e 7 de agosto de 2017, de interesse do Instituto de Educação Haidée Neves – IEHN, situado na QN 3, Área Especial 1 e 2, Riacho Fundo I - Distrito Federal, mantido pelo ÉDEN - Instituto de Apoio ao Desenvolvimento Humano, com sede no mesmo endereço, tratam de solicitação de recredenciamento e autorização para oferta de educação infantil, creche para crianças de 0 a 1 ano de idade, respectivamente, fl. 1 (1 e 2).

O Instituto de Educação Haidée Neves – IEHN foi inicialmente credenciada por 5 (cinco) anos, conforme Portaria nº 147/SEEDF, de 5 de maio de 2006, com base no Parecer nº 67/2006-CEDF. É autorizado a ofertar a educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade.

A instituição educacional restou recredenciada mediante a Portaria nº 91/SEEDF, de 22 de maio de 2012, até 31 de dezembro de 2016, com base no Parecer nº 98/2012-CEDF. Em 2016, foi aprovada a ampliação das instalações físicas da escola, por meio da Portaria nº 26/SEEDF, de 16 de fevereiro de 2016.

Insta registrar a autuação tempestiva do processo referente ao recredenciamento da instituição educacional, em 31 de maio de 2016, conforme previsto no artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF. Destaca-se que, durante a tramitação desse processo, por orientação do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, o IEHN autuou documentação, sob o nº 084.000.512/2017, solicitando autorização para oferta da educação infantil, creche, para crianças de 0 a 1 ano de idade.

II – ANÁLISE – Os processos foram instruídos e analisados pelas equipes técnicas da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino – Cosie/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012 – CEDF.

Dos documentos anexados aos autos, destacam-se:



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Processo nº 084-000318/2016 (1)

- Requerimento, fl. 1.
- Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 10 a 65.
- Licença de Funcionamento, fl. 66.
- Regimento Escolar, fls. 163 a 199.
- Anotação de Responsabilidade Técnica ART, fl. 212.
- Projeto de Arquitetura, fls. 213 a 219.
- Parecer Técnico-Profissional, fl. 224.
- Relatórios de Supervisão In Loco, fls. 226 a 236.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, fl. 254.
- Quadro demonstrativo de pessoal técnico-administrativo, de apoio e corpo docente, fls. 255 a 263.
- Relatório Conclusivo de Recredenciamento Cosie/Suplav/SEEDF, fls. 264 a 270.
- Diligências CEDF, fls. 273 a 276.
- Proposta Pedagógica, fls. 293 a 331.

Processo nº 084-000.512/2017 (2)

- Requerimento, fl. 1.
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ, fl. 4.
- Licença de Funcionamento, fl. 6.
- Projeto de Arquitetura, fls. 8 a 21.
- Regimento Escolar, fls. 55 a 80.
- Parecer Técnico, fls. 257 a 261.
- Parecer Técnico-Profissional, fl. 263.
- Registro de Responsabilidade Técnica RRT, fl. 264.
- Relatórios de Supervisão *In Loco*, fls. 276 a 282.
- Relação de profissionais habilitados atualizado, fls. 315 a 322.
- Relatório Conclusivo de Autorização de Nova Oferta de Ensino, fls. 323 a 328.

Das condições físicas da instituição educacional:

- Licença de Funcionamento nº 00269/2010, fl. 66 (1) e fl. 6 (2), emitida pela Administração Regional do Riacho Fundo, em 8 de outubro de 2010, por período indeterminado.

É importante registrar que esse documento está válido até 2020, com base no artigo 61 da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, *ipsis litteris:* "Art. 61. As Licenças de Funcionamento com prazo indeterminado emitidas com base em leis anteriores permanecem válidas por 5 anos após a entrada em vigor desta Lei".

- Anotação de Responsabilidade Técnica ART, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal CREA-DF, fl. 212 (1).
- Parecer Técnico-Profissional nº 143/2017- GIPIF/DINE, de 15 de setembro de 2017, fl. 224 (1), favorável, após sanadas as pendências elencadas em parecer anterior.





SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

- Pareceres Técnicos, emitidos por arquiteto contratado pela instituição, fls. 258 a 261 e 263 (2).
- Registro de Responsabilidade Técnica RRT, emitido pelo conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR, fl. 264 (2).

Das visitas de inspeção *in loco*:

Os técnicos do órgão próprio da Secretaria de Educação do Distrito Federal realizaram visitas de supervisão in loco, nos dias 7, 9 e 11 de novembro de 2017, conforme relatórios acostados às fls. 226 a 236 (1), respectivamente, ocasiões em que foram verificados os aspectos físico-pedagógicos da instituição educacional, a escrituração escolar e a habilitação dos docentes, além de compatibilizado o Relatório de Melhorias Qualitativas.

Durante a inspeção, restou constatado que a instituição educacional abriu turmas de creche para crianças de 1 ano de idade, sem a devida autorização, infringindo o disposto no 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF, razão pela qual foi orientada pela Cosie/Suplav/SEEDF, conforme fl. 268 (1), a autuar processo para regularizar a situação. Neste sentido, foi realizada nova visita de inspeção in loco, no dia 29 de março de 2018, consoante relatórios juntados às fls. 276 a 282 (2), tendo os técnicos responsáveis avaliado positivamente a escrituração escolar e as condições fisíco-pedagógicas para o atendimento pleiteado, bem como compatibilizado o quadro demonstrativo de pessoal técnicoadministrativo, de apoio e corpo docente.

Do Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 10 a 65 (1), destacam-se:

- Quanto ao aprimoramento administrativo e didático-pedagógico, fls. 13 a 14 (1), a instituição informa que realiza semana pedagógica semestralmente, ocasiões em que são promovidas palestras e realizados estudos de textos que abordam temas relevantes para o aperfeiçoamento dos trabalhos desenvolvidos na escola. As estratégias para qualificar o processo educativo incluem, ainda, o desenvolvimento de vários projetos, bem como investimento nos trabalhos da linguagem digital com os seus educadores e educandos.
- No tocante à qualificação dos recursos humanos, fls. 15 e 16 (1), a instituição informa que promove ações para formação continuada do corpo docente, com a realização de palestras, oficinas e estudos, abordando temas de relevância sociocultural e educativa.
- Relativamente à modernização de equipamentos e instalações, fls. 18 e 19 (1), a escola adquiriu mobiliários novos e equipamentos de áudio e vídeo e instalou câmeras de monitoramento dentro e fora da escola.
- Quanto à realização de atividades que envolvam a comunidade escolar, fls. 20 a 23 (1), a instituição promove estudos, palestras e reuniões para a comunidade, contando com a participação de profissionais que atuam em diversas áreas. Realiza Festa Junina, Cantata de Natal, além de manter o "Projeto Escola e Família", que conta com participação ativa dos



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



pais/responsáveis durante o seu desenvolvimento, cuja culminância ocorre com a "Festa da Família".

Da Proposta Pedagógica,

A Proposta Pedagógica, acostada às fl. 293 a 331 (1), está de acordo com a legislação vigente e contempla os requisitos previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, com destaques para:

1 – Missão:

"oferecer educação infantil de qualidade para crianças da faixa etária de dois a cinco anos de idade, com base na ética, nos direitos humanos, na cidadania, na paz, na democracia e em outros valores universais"; fl. 301 (1).

2 – Organização Pedagógica, fls. 302 a 311 (1):

A instituição educacional oferta a educação infantil, em regime anual e turno integral, ministrado em 10 horas diárias, totalizando 50 horas semanais e 2.000 horas de efetivo trabalho pedagógico ao longo do ano letivo. As turmas estão organizadas por faixa etária, observada a idade legal para ingresso, da seguinte forma:

- Creche:

Berçário – 1 ano de idade Maternal I – 2 anos de idade Maternal II – 3 anos de idade

- Pré-escola:

Jardim I -4 anos de idade Jardim II -5 anos de idade

A escola promove a educação inclusiva, favorecendo a participação e a aprendizagem dos estudantes com necessidades educacionais especiais, observadas suas peculiaridades e a legislação vigente, fl. 311 (1).

3. Organização Curricular, fls. 312 a 317 (1):

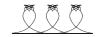
A organização curricular está baseada no Currículo em Movimento para a Educação Infantil, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, contemplando as linguagens, as práticas sociais e os eixos gerais diversidade, sustentabilidade, cidadania e direitos humanos. Na prática pedagógica estão previstos os eixos integradores "educar e cuidar" e "brincar e interagir".

4. Processos de Avaliação, fl. 324 (1):

A avaliação da aprendizagem é global e contínua, feita por meio de observação, abrangendo os aspectos sensório-motor, emocional, social e cognitivo, contando com a



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



elaboração de *portfólio* como instrumento retratador do percurso do educando e de suas construções e aprendizagens, cujo registro se dá no relatório de Avaliação de Desenvolvimento do Aluno, que é apresentado aos pais ou responsáveis bimestralmente.

Do Regimento Escolar

O Regimento Escolar, fls. 163 a 199 (1), tem análise e aprovação de competência do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, e deve guardar consonância com a Proposta Pedagógica ora aprovada por este Conselho de Educação, conforme prescrito no art. 169 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

II – CONCLUSÃO - Diante do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por:

- a) recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2026, o Instituto de Educação Haidée Neves IEHN, situado na QN3, Área Especial 1 e
 2, Riacho Fundo I Distrito Federal, mantido pelo ÉDEN Instituto de Apoio ao Desenvolvimento Humano, com sede no mesmo endereço;
- b) autorizar a oferta de educação infantil, creche, para crianças de 1 ano de idade;
- c) aprovar a proposta pedagógica da instituição educacional;
- d) advertir a instituição educacional pelo descumprimento do disposto no artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 13 de novembro de 2018.

MARCOS FRANCISCO MELO MOURÃO Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 13/11/2018

MÁRIO SÉRGIO MAFRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal